



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

Processo TC Nº **07526/11**

Objeto: Dispensa de Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Waldson Dias de Sousa

**DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Julga-se regular e determina-se o arquivamento do processo quando atendidas as disposições legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01621/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº **07526/11**, referente à dispensa de licitação, realizada pela **Secretaria de Estado da Saúde**, objetivando a **aquisição emergencial de medicamentos para atender demanda judicial**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a dispensa de licitação mencionada, ordenando o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação da licitação. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do procedimento.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
**Relator**

**Presente:**

Representante do Ministério Público Especial